



TERMO DE REFERÊNCIA

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo: SISLOG

116661

Número do Processo: SEI

202500005030078

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Estadual nº 10.207/2023, o Termo de Referência é um documento indispensável para a contratação de bens, serviços comuns e serviços de engenharia, além de ser aplicável, quando necessário, à execução de obras. Este documento tem como objetivo identificar as especificações técnicas do objeto a ser contratado, bem como estabelecer as condições necessárias para a contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

1.2. O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos Estudos Técnicos Preliminares SISLOG [256713], após a análise técnica e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para atender à necessidade identificada. Esse processo é essencial para assegurar a eficiência, economicidade e vantajosidade no uso dos recursos públicos.

2. DADOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Processo administrativo: 202500005030078

2.2. Adequação orçamentária: A presente contratação é autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207/2023. A adequação orçamentária da contratação será informada pela Diretoria Financeira (DFI) no ato da indicação de recursos, por meio da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (DAOF), assegurando compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Descrição resumida do objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução de obras de implantação de bueiro metálico e melhoria funcional em trecho não pavimentado da rodovia GO-020, no município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, com extensão de 1,100 km SISLOG nº [116661].

3.2. **Regime de fornecimento de bens ou serviços:** Empreitada por preço unitário.

3.3. **Natureza da execução do objeto:** Obras e serviços de engenharia.

3.4. **Característica do objeto:** Bens e serviços especiais.

3.5. **Instrumento contratual:** A presente contratação será formalizada por meio de Contrato, com posterior emissão de Ordem de Serviço (OS) para iniciar a execução dos serviços.

3.6. **Prazo de execução e vigência contratual:** O prazo para a execução dos serviços será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial. A contratada deverá mobilizar e manter, durante todo o período contratual. A vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do contrato assinado e respectiva publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina o art. 94 da Lei federal nº 14.133/2021.

3.7. **Critério de prorrogação do contrato:** Será permitida a prorrogação do contrato, conforme preconiza o Art. 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro inicial.

3.8. **Previsão no Plano de Contratação Anual (PCA):** Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 10.139, de agosto de 2022, a presente contratação de empresa especializada para a execução das Obras de Arte Corrente (OAC) está inserida no Plano Anual de Contratações (PCA), referente ao exercício de 2025, conforme estabelecido no planejamento estratégico institucional da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA).

3.9. **Alinhamento Estratégico:** A contratação está em plena conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2024-2027, sendo diretamente vinculada ao Programa 1055 - Rotas da Produção, com a iniciativa "Goiás em Movimento - Expansão e Melhoria da Infraestrutura Viária", assegurando a manutenção de infraestrutura no município.

Programa: 1055 - ROTAS DA PRODUÇÃO

Eixo: Goiás da Infraestrutura Social e Econômica.

Objetivo estratégico: Infraestrutura para negócios.

Descrição: O programa busca proteger e dar a sustentação para a Infraestrutura de Transporte Terrestre dos municípios, melhorando as condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade, além de garantir o escoamento da produção agrícola e viabilizar o transporte escolar nas zonas rurais dos municípios goianos, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

Resultado esperado: Melhoria da malha viária estadual.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

4.1. Para o cálculo do preço estimado, foi utilizada a Tabela Referencial de Custos da GOINFRA de TABELA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - Abril/2025 - T283 e a Tabela do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) do DNIT - Abril/2025, considerando o cenário sem desoneração.

4.2. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

4.3. O memorial de cálculo do orçamento é parte integrante do processo licitatório e será disponibilizado aos licitantes no endereço eletrônico de licitações da GOINFRA.

4.4. O Orçamento estimado SISLOG nº [257902] foi elaborado pela Gerência de Custos e Orçamentos de Obras (PJ-GECOB), da Diretoria de Projetos e Obras Rodoviárias (PJ), com valor de R\$ 6.220.235,45, com base nos quantitativos previstos anexos ao projeto executivo SISLOG nº [256596].

4.5. O cronograma físico-financeiro SISLOG nº [256800] é apresentado em documento anexo a este Termo de Referência.

4.6. Para garantir a consistência dos parâmetros utilizados, foram analisadas contratações similares previamente realizadas pela GOINFRA, cujos dados auxiliaram na validação dos custos e quantitativos apresentados.

4.7. A planilha orçamentária detalhada é acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) SISLOG nº [256616], garantindo a rastreabilidade técnica e a conformidade com as normas legais e profissionais vigentes.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a implantação de bueiro metálico e melhoria funcional em trecho não pavimentado da rodovia GO-020, no município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, com extensão total de 1,100 km. A intervenção será realizada conforme especificações técnicas, projetos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos que compõem o processo licitatório.

5.2. O Quadro 1 apresenta a localização da OAC a ser implementada, bem como as respectivas coordenadas geográficas do ponto de implantação, e o Quadro 2 apresenta a solução técnica adotada para o bueiro.

Quadro 1: Quadro resumo da localização da OAC - Bueiro metálico.

Município	Rodovia	OAC Projetada	Coordenadas	
			Latitude	Longitude
Campo Alegre de Goiás	GO-020	BSTM D=3,05	17°16'36.60"S	47°45'11.54"O

Quadro 2: Quadro resumo da solução Projetada.

ITEM	CÓDIGO	REF.	ITENS DE SERVIÇO	UNID	QUANT.
1			TERRAPLENAGEM		
1.1			Serviços preliminares		
1.1.1	40001	GOINFRA	DESMATAMENTO E LIMPEZA - INCLUSO DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETROS MENORES DE 15 cm	m²	20.753,000
1.1.2	40003	GOINFRA	DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETRO DE 15 A 30 cm	un	30,000
1.1.3	40004	GOINFRA	DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETRO MAIOR QUE 30 cm	un	20,000
1.1.4	40005	GOINFRA	CARGA DE ENTULHOS	m³	41.178,390
1.1.5	40006	GOINFRA	TRANSPORTE DE ENTULHOS	m³km	9.071,404
1.1.6	40145	GOINFRA	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	m³	41.178,390
1.2			Escavação, carga e transporte de material		
1.2.1	40015	GOINFRA	ESCAV., CARGA E TRANSPORTE DE MAT. 1ª CATEG. - C/ ESCAVADEIRA - (DT: 51 A 200M)	m³	36.999,760
1.2.2	40026	GOINFRA	ESCAV., CARGA E TRANSPORTE DE MAT. 1ª CATEG. - C/ ESCAVADEIRA - (DT: 3.001 A 5.000M)	m³	89.435,912
1.2.3	40027	GOINFRA	ESCAV., CARGA E TRANSPORTE DE MAT. 1ª CATEG. - C/ ESCAVADEIRA - (DT: 5.001 A 10.000M)	m³	1.110,150
1.3			Aterros		

1.3.1	40105	GOINFRA	COMPACTAÇÃO A 100% DO PROCTOR INTERMEDIÁRIO	m³	7.140,250
1.3.2	40101	GOINFRA	COMPACTAÇÃO A 100% DO PROCTOR NORMAL	m³	75.137,498
2			DRENAGEM		
2.1			Drenagem superficial e OAC		
2.1.1	2003461	SICRO/GO	Dissipador de energia - DEB 450-551 - areia, brita e pedra de mão comerciais	un	1,000
2.1.2	2003233	SICRO/GO	Dissipador de energia - DES 120-360 - areia, brita e pedra de mão comerciais	un	2,000
2.1.3	2003247	SICRO/GO	Dissipador de energia - DES 60-180 - areia, brita e pedra de mão comerciais	un	1,000
2.1.4	2003393	SICRO/GO	Descida d'água de aterros tipo rápido - DAR 60-30 - areia e brita comerciais	m	35,900
2.1.5	41341	GOINFRA	VALETA DE PROTEÇÃO DE ATERRO - VPAC 120-30	m	413,100
2.1.6	41325	GOINFRA	SARJETA TRAPEZOIDAL DE CONCRETO - SZC 60-20	m	402,500
2.1.7	41216	GOINFRA	SARJETA TRIANGULAR DE GRAMA - STG 125-25	m	944,600
2.1.8	2003147	SICRO/GO	Entrada para descida d'água - EDA 07 B - areia e brita comerciais	un	2,000
2.1.9	0605724	SICRO/GO	Bueiro metálico com chapas múltiplas MP 152 com revestimento em epóxi - D = 3,05 m - brita comercial	m	91,000
2.1.10	47023	GOINFRA	ESCAVAÇÃO MEC. DE VALAS DE MAT. 1ª CAT. (INCL. TRANSPORTE)	m³	1.817,169
2.1.11	42856	GOINFRA	ENROCAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA	m³	43,180
2.2			Transportes		
2.2.1	40449	GOINFRA	TRANSPORTE LOCAL DE CIMENTO / CAL / FILLER	tkm	1.236,174
2.2.2	40450	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE CIMENTO / CAL / FILLER	tkm	681,956
2.2.3	40452	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE GRAMA	tkm	2.170,056
2.2.4	47049	GOINFRA	TRANSPORTE LOCAL DE MADEIRA	tkm	63,942
2.2.5	40453	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE MADEIRA	tkm	35,275
2.2.6	40445	GOINFRA	TRANSPORTE LOCAL DE AGREGADOS	m³km	4.097,944
2.2.7	40455	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	m³km	2.260,699
2.2.8	47050	GOINFRA	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAL BÁSICO	tkm	12,453
2.2.9	40451	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BÁSICO	tkm	6,870
3			SINALIZAÇÃO DE OBRAS		
3.1			Dispositivos de operação		
3.1.1	5212557	SICRO/GO	Placa de regulamentação para sinalização de obras montada em suporte metálico móvel - D = 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	2.520,000
3.1.2	5212556	SICRO/GO	Placa para sinalização de obras montada em cavalete metálico - 1,00 x 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	1.260,000
3.1.3	5212560	SICRO/GO	Placa de advertência para sinalização de obras montada em suporte metálico móvel, lado 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	1.620,000
3.1.4	5213850	SICRO/GO	Operação de sinalização por bandeiro de tecido ou com placa metálica	h	5.760,000
3.1.5	5213385	SICRO/GO	Barreira de sinalização tipo I de direcionamento ou bloqueio - confecção	un	4,000

3.1.6	5213835	SICRO/GO	Cone plástico para canalização de trânsito - utilização de 150 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	21.600,000
4			ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTEIRO DE OBRAS		
4.1	-	GOINFRA	Administração local - tipo A1	UN	1,000
4.2	-	GOINFRA	Canteiro de obras - Tipo A1	UN	1,000
4.3	-	GOINFRA	Mobilização e desmobilização	UN	1,000

5.3. Os quantitativos dos serviços estão apresentados nos cadernos de Projeto e na planilha de quantitativo SISLOG nº [256592], [256595] e [256596]. Tais cadernos contêm as especificações completas, incluindo os volumes de terraplenagem, drenagem, sinalização e demais obras complementares necessárias à execução integral do bueiro metálico e da melhoria funcional do trecho.

5.4. A empresa contratada será responsável por todas as etapas da execução da implantação do bueiro metálico, desde a mobilização inicial, com a implantação do canteiro de obras, até a entrega final dos serviços e estruturas concluídas, assegurando que os serviços proporcionem melhorias na trafegabilidade, segurança dos usuários e eficiência na drenagem da via de acesso ao município contemplado.

5.5. O objeto caracteriza-se como obra e serviço de engenharia. A execução tem como finalidade assegurar a trafegabilidade de veículos pesados e o escoamento adequado das águas pluviais, prevenir processos erosivos e promover a segurança e a durabilidade da via.

5.6. O escopo dos serviços compreende, entre outras, as seguintes atividades:

- A execução do serviço deverá iniciar com a implantação do canteiro de obras em local adequado, garantindo infraestrutura básica para o desenvolvimento das atividades. Deverão ser realizados os serviços preliminares de limpeza, remoção de entulhos e destocamento, preparando a área de intervenção para as próximas etapas. O transporte de resíduos e materiais excedentes deverá ser realizado com destinação ambientalmente correta, conforme as normas ambientais aplicáveis.
- A movimentação de terras incluirá a execução de cortes e aterros, utilizando equipamentos apropriados para garantir o correto nivelamento do terreno. O solo deverá ser devidamente compactado para assegurar a estabilidade estrutural necessária à implantação dos bueiros, garantindo a integridade da obra ao longo de sua vida útil.
- Os serviços de drenagem associados ao bueiro incluirão a conformação do leito do curso d'água, visando garantir a eficiência hidráulica da estrutura. Serão adotadas medidas de proteção contra erosão nas cabeceiras dos bueiros e estabilização das áreas adjacentes, minimizando impactos ambientais e prevenindo o assoreamento das vias de acesso.
- A recomposição da infraestrutura da via será realizada conforme as condições pré-existentes, garantindo a continuidade do tráfego no local da obra. Para isso, será feita a compactação adequada do solo nas áreas afetadas pela intervenção, assegurando a estabilidade da superfície viária e prevenindo recalques futuros.
- A sinalização provisória da obra será implantada conforme as normas vigentes, garantindo a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via durante a execução dos serviços. Os dispositivos de sinalização deverão ser instalados de forma estratégica para orientar o tráfego e minimizar transtornos ao fluxo normal da estrada.
- Medidas ambientais serão adotadas para minimizar os impactos decorrentes da execução dos serviços. A recuperação das áreas afetadas incluirá ações de revegetação e estabilização do solo, além do manejo adequado dos resíduos gerados durante a obra. Todas as atividades deverão estar em conformidade com a legislação ambiental aplicável.
- O controle tecnológico será realizado ao longo de todas as etapas da obra, incluindo ensaios técnicos e laboratoriais para garantir a qualidade dos materiais empregados e a conformidade da execução com as normas vigentes.
- A contratada deverá elaborar e apresentar relatórios periódicos contendo o progresso físico-financeiro da obra, acompanhados de registros fotográficos e documentais que comprovem a execução das atividades conforme planejado.
- A entrega da obra deverá ser formalizada mediante a apresentação da documentação técnica final, incluindo o "as built", garantindo o registro preciso da infraestrutura executada e assegurando sua conformidade com os requisitos contratuais e normativos.

5.7. A execução dos serviços deverá atender rigorosamente às normas técnicas aplicáveis, aos padrões de qualidade exigidos e às exigências ambientais, garantindo a segurança, durabilidade e eficiência das estruturas implantadas.

5.8. A implantação de bueiro metálico configura-se como uma solução viável devido a altura de aterro necessário, promovendo melhores condições de trafegabilidade, segurança e menor impacto ambiental.

5.9. Os serviços descritos neste Termo de Referência têm natureza não contínua, ou seja, impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, conforme previsto no Art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Descrição da necessidade da contratação

6.1. O transporte rodoviário de cargas é um dos principais modais logísticos no Brasil, sendo fundamental para a integração do território e o abastecimento de mercados. Essa modalidade permite o acesso a regiões diversas e garante agilidade na entrega de mercadorias. Os diferentes tipos de carga são transportados por veículos classificados como "pesados", em razão do seu grande porte e capacidade de carregamento. Assim, rodovias em más condições de conservação, curvaturas (horizontais e verticais) inadequadas e/ou com limitações estruturais comprometem significativamente a eficiência logística, afetando tanto o escoamento da produção quanto o fluxo geral de veículos.

6.2. A contratação visa resolver a situação de curvaturas (horizontais e verticais) em trecho da rodovia GO-020 para melhoramento do tráfego de veículos pesados, especialmente do tipo BTL (Bitrem Longo de 9 eixos), visando melhoria funcional com a conformação do traçado geométrico, sendo necessário a implantação de bueiro metálico devido a altura resultante dos aterros que atingem aproximadamente 18 metros.

6.3. Os principais interessados na solução desse problema são os moradores e usuários das vias afetadas, produtores rurais, prestadores de serviço e o poder público municipal. Essas partes compartilham a expectativa de contar com uma infraestrutura segura, durável e eficiente, que possibilite o tráfego contínuo de veículos e o escoamento da produção.

6.4. O interesse público atendido com essa contratação reside na promoção da mobilidade, da segurança viária e do desenvolvimento regional, por meio da melhoria das condições de trafegabilidade em áreas rurais, diretamente conectadas com a economia local.

6.5. Entre os benefícios esperados estão:

- a melhoria na mobilidade e da segurança viária;
- fomento ao desenvolvimento econômico e social;
- a prevenção de acidentes;
- a preservação da malha viária estadual.

6.6. A ausência dessa contratação prolonga as dificuldades enfrentadas de tráfego pelos veículos pesados, como os do tipo BTL, com curvas não ideais, comprometendo segurança dos usuários e, a longo prazo, dificultando o escoamento de produtos.

6.7. Dessa forma, a presente contratação alinha-se com os objetivos da GOINFRA de promover infraestrutura segura, eficaz e de longo prazo, em consonância com as diretrizes da política pública estadual de desenvolvimento regional.

Levantamento de Mercado

6.8. O levantamento de mercado foi conduzido com o objetivo de identificar, analisar e avaliar alternativas viáveis para atendimento da demanda em estudo. Essa etapa teve como foco a pesquisa de metodologias, tecnologias e inovações disponíveis no setor público e privado, de modo a embasar tecnicamente a escolha da solução mais adequada às necessidades da Administração Pública, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público.

6.9. Para tanto, foram consideradas informações obtidas por meio das seguintes fontes:

- Consulta a contratações similares realizadas pela GOINFRA e por outros órgãos públicos estaduais e municipais;
- Pesquisa sobre soluções amplamente utilizadas na iniciativa privada e em administrações públicas, especialmente em regiões com características geográficas semelhantes;
- Levantamento de soluções técnicas disponíveis atualmente no mercado;
- Estudo técnico sobre as condições geográficas, hidrológicas e estruturais das regiões abrangidas pela demanda;
- Análise comparativa entre as soluções identificadas, considerando aspectos como custos estimados, prazos de execução, impactos ambientais, vantagens operacionais e viabilidade de manutenção.

6.10. Dentre as OAC, destacam-se os bueiros metálicos, que oferecem facilidade e rapidez de instalação, boa capacidade hidráulica e excelente desempenho estrutural, especialmente em solos de baixa capacidade de suporte. A escolha por esse tipo de estrutura é tecnicamente justificada por sua leveza, flexibilidade, resistência à corrosão (quando adequadamente protegidos) e custos competitivos, sobretudo quando projetados com base em estudos hidrológicos, geotécnicos e estruturais apropriados.

6.11. O dimensionamento técnico dos bueiros é regulamentado pela NBR 7180:2022 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que assegura parâmetros de segurança e eficiência hidráulica, considerando a vazão dos cursos d'água e a carga viária incidente.

6.12. Além da viabilidade econômica, os bueiros metálicos representam uma solução ambientalmente sustentável, pois integram-se de maneira adequada ao curso natural dos rios e córregos, minimizando impactos ambientais negativos.

6.13. As principais vantagens dessa solução incluem:

- Execução rápida e com menor custo;
- Menor impacto ambiental em comparação com estruturas suspensas; Boa adaptação a regiões com baixa vazão hídrica;
- Redução de riscos de alagamentos e deslizamentos, ao garantir o escoamento eficiente das águas pluviais.

6.14. Os tipos mais comuns de bueiros metálicos incluem:

- Bueiros tubulares;
- Bueiros elípticos;
- Bueiros compostos.

Estimativa de quantidades

6.15. A estimativa da quantidade a ser contratada está fundamentada nos termos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) SISLOG nº [256713], em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, as quantidades previstas para a execução dos serviços estão detalhadas no Quadro 2 deste Termo de Referência.

6.16. A memória de cálculo referente às quantidades dos serviços que compõem a implantação do bueiro metálico está detalhada nos Anexos SISLOG nº [256596]. Adicionalmente, os arquivos editáveis dos projetos correspondentes estão disponíveis no Processo SEI nº [202500005030078] para consulta.

Justificativa do não parcelamento do objeto

6.17. Após análise técnica e econômica, conclui-se que o parcelamento da presente contratação não se mostra vantajoso para a Administração Pública, tampouco tecnicamente viável, considerando as características do objeto, os riscos operacionais envolvidos e os impactos financeiros decorrentes da divisão da execução.

6.18. Na contratação de obras, como a implantação de bueiro metálico na rodovia GO-020 na região de Campo Alegre de Goiás, o parcelamento pode criar entraves técnicos, operacionais e contratuais.

6.19. O objeto de estudo está estruturado em lote único. A adoção dessa estratégia está amparada nos seguintes fundamentos:

- a. Viabilidade Técnica Integrada: A execução unificada favorece o planejamento técnico, permite o emprego padronizado de métodos e materiais, e assegura a uniformidade da solução em todos os pontos.
- b. Maior Atratividade e Competitividade no Certame: A contratação em item amplia o interesse de empresas de maior porte e com melhor estrutura técnica, capazes de atender a demanda em sua totalidade. Por outro lado, o fracionamento poderia atrair menos interessados, sobretudo considerando as condições logísticas adversas da região, como a escassez de insumos e infraestrutura de apoio.
- c. Eficiência Operacional e Gestão Contratual Simplificada: A centralização da execução em uma única contratada facilita o controle da Administração, permitindo uma gestão contratual mais eficiente e eficaz. Isso reduz os riscos de descontinuidade da obra, conflitos de cronograma e divergências de responsabilidade entre múltiplos executores.
- d. Mitigação de Riscos e Continuidade dos Serviços: O parcelamento da solução aumentaria o risco de insucesso em uma ou mais licitações parciais, o que comprometeria a efetividade da resposta da Administração à necessidade pública. A contratação integral permite garantir a continuidade e a integração da execução nos diversos pontos identificados.
- e. Impactos Regionais Positivos: A execução coordenada das obras promoverá a melhoria da infraestrutura viária, assegurando trafegabilidade segura e contínua, além de fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades locais. O cronograma unificado garante maior previsibilidade, com menor tempo de execução total e entrega simultânea dos benefícios à população.

6.20. Nesse contexto, a estruturação da contratação em lote único se revela tecnicamente adequada, juridicamente amparada e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme estabelecido nos art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.207/2023. Ressaltase, ainda, que a rejeição ao parcelamento do objeto está fundamentada na inviabilidade técnica e na desvantajosidade econômica da medida, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Resultados pretendidos

6.21. A contratação do melhoramento funcional de malha não pavimentada e da implantação de 1 (uma) obra de arte corrente (OAC), por meio de bueiro metálico na Rodovia GO-020, no município de Campo Alegre de Goiás, tem como finalidade atender a uma necessidade pública relacionada à oferta de infraestrutura viária segura, eficiente e durável. A solução proposta busca sanar problemas de trafegabilidade em pontos críticos da rodovia, promovendo condições de trânsito adequadas, especialmente para veículos de grande porte, com foco na eficiência da gestão pública, na economicidade e na valorização da malha viária regional.

Fundamentação jurídica

6.22. O presente Termo de Referência está fundamentado na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina as normas gerais de licitações e contratos administrativos aplicáveis à Administração Pública. Adicionalmente, a contratação será regida pela Lei Estadual nº 22.089, de 2023, que regula as especificidades do Estado de Goiás, e pelos Decretos Estaduais nº 10.333/2023 e nº 10.399/2024, além de outras normas complementares pertinentes à matéria.

6.23. A execução dos serviços deverá observar estritamente os dispositivos técnicos, jurídicos e administrativos relacionados ao objeto contratado. As atividades estarão sujeitas às normas e especificações técnicas estabelecidas pela GOINFRA (Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes), garantindo alinhamento com os regulamentos internos. Ademais, deverão ser respeitadas as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assegurando padrões elevados de qualidade, segurança e eficiência.

Posicionamento conclusivo

6.24. Após criteriosa análise técnica, econômica e legal, esta equipe de planejamento conclui que a contratação da solução apresentada neste Termo de Referência é adequada, necessária e viável para atender às necessidades da Administração Pública, notadamente no que se refere ao melhoramento funcional da malha não pavimentada e implantação de bueiro metálico na Rodovia GO-020 no município de Campo Alegre de Goiás, no Estado de Goiás.

6.25. A contratação está legalmente amparada pela Lei nº 14.133/2021, a qual regula as licitações e contratos administrativos, não havendo impedimento normativo ou jurídico quanto à execução do objeto proposto.

6.26. A necessidade da contratação é clara e pertinente, tendo em vista o difícil fluxo de veículos pesados, o que compromete a segurança e a trafegabilidade no trecho do estudo. A solução escolhida (conformação do traçado geométrico e bueiro metálico) é tecnicamente a mais apropriada, considerando as características topográficas, hidrológicas e operacionais da região.

6.27. Do ponto de vista econômico e de aproveitamento dos recursos públicos, a proposta representa a alternativa mais vantajosa para a Administração. Os benefícios esperados superam os custos estimados, tendo em vista:

- a. A redução de custos com manutenção emergencial;
- b. A mitigação de riscos ambientais e estruturais;
- c. O melhor aproveitamento da força de trabalho pública, que poderá ser alocada para outras frentes prioritárias, reduzindo a dependência de ações corretivas.

6.28. Os investimentos públicos previstos permitirão ganhos concretos em segurança viária, mobilidade rural, desenvolvimento socioeconômico regional e conservação ambiental, além de contribuírem para o fortalecimento da malha viária estadual de forma sustentável.

6.29. Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação, nos termos propostos neste TR, com vistas à formalização do processo licitatório e futura execução das obras.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

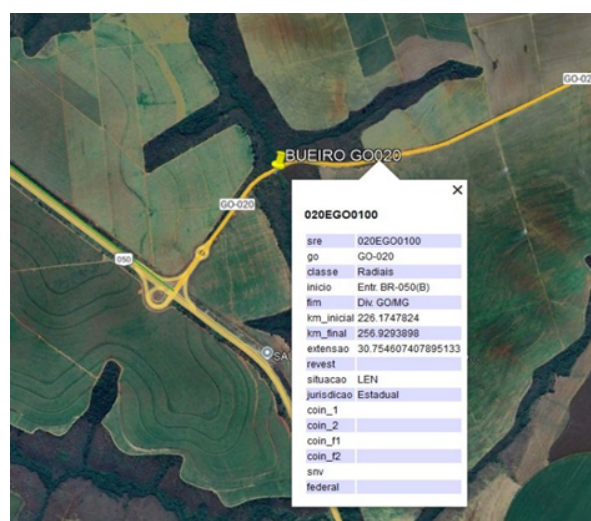
7.1. A solução a ser contratada consiste na execução de serviços de terraplenagem e obra de arte corrente (OAC), por meio da implantação de bueiro tubular metálico em via radial estadual no município de Campo Alegre de Goiás, no Estado de Goiás, conforme os projetos técnicos específicos elaborados para a localidade.

7.2. A seguir, apresenta-se a identificação e as coordenadas geográficas do ponto contemplado:

Quadro 3: Coordenadas do ponto contemplado.

Município	Rodovia	OAC Projetada	Coordenadas	
			Latitude	Longitude
Campo Alegre de Goiás	Radial Estadual	BSTM D = 3,05	17°16'36.60"S	47°45'11.54"O

Figura 1: Mapa de localização e apresentação do SRE



7.3. A solução a ser contratada consiste na execução de serviços de terraplenagem e obra de arte corrente (OAC), por meio da implantação de bueiro metálico, em trecho não pavimentado da rodovia GO-020 no município de Campo Alegre de Goiás, no Estado de Goiás, conforme os projetos técnicos específicos elaborados.

7.4. Características da solução - Bueiro Metálico:

- a. Módulos encaixáveis que não exigem armaduras complexas nem cura de concreto;
- b. Instalação a curto prazo, reduzindo tempo de interrupção da via;
- c. Transporte em caminhões convencionais;
- d. Flexibilidade de adaptação;
- e. Projetado para suportar elevadas camadas de aterro, graças ao formato corrugado que distribui os esforços de maneira eficiente.

7.5. O bueiro metálico (solução), além de garantir suporte a camadas de aterro superiores a 18 m, apresenta instalação ágil e menor mobilização de equipamentos, o que atende de forma mais eficiente e econômica às condições específicas de projeto.

Recursos necessários

7.6. A presente contratação compreende, de forma integrada, a realização de todos os serviços necessários à completa alteração do traçado com a implantação da travessia, desde a etapa de mobilização até a conclusão e entrega da obra. A empresa contratada será responsável por:

- i. Execução das obras civis: incluindo serviços de terraplenagem, implantação dos bueiros, dissipadores de energia, estabilização dos taludes e recomposição da via;
- ii. Adequações hidráulicas e de drenagem: com base nos estudos hidrológicos e geotécnicos que subsidiaram os projetos;
- iii. Instalação de sinalização e dispositivos de segurança;
- iv. Adoção de medidas ambientais previstas nos projetos, como proteção contra assoreamento e controle de erosão;
- v. Registro fotográfico, manutenção de diário de obras e entrega dos relatórios técnicos exigidos pela fiscalização.

7.7. Os projetos executivos detalham as soluções técnicas individualizadas para cada ponto, com definição de tipo de bueiro (tubular), dimensões, volume escavado, estruturas complementares e adequações geométricas da estrada. A execução seguirá as diretrizes da ABNT, DNIT, Manual de Obras de Arte Corrente da GOINFRA e demais normativas vigentes.

7.8. A solução proposta será implementada com observância dos seguintes parâmetros e exigências técnicas:

- Pessoal técnico qualificado: equipe com profissionais habilitados junto ao CREA, incluindo engenheiro responsável, encarregados e operadores especializados;
- Garantia técnica: conforme previsto contratualmente, os serviços executados terão garantia mínima de 5 (cinco) anos, durante os quais serão monitorados quanto à estabilidade estrutural e funcional;
- Assistência técnica e manutenção: a contratada deverá prestar suporte para correções de eventuais defeitos identificados dentro do período de garantia;
- Cumprimento de cronograma: será exigido o cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro aprovado, com previsão de prazos parciais para cada frente de serviço;
- Sustentabilidade: os projetos priorizam soluções com menor impacto ambiental, respeitando o curso natural das águas e reduzindo interferências na vegetação nativa, e reforça-se o compromisso com o aproveitamento de materiais;
- Integração à infraestrutura existente: todas as estruturas serão implantadas de modo a garantir a continuidade da malha viária, mantendo o alinhamento das vias e assegurando a trafegabilidade.

Documentação técnica

7.9. Detalhes adicionais sobre a descrição da solução adotada encontram-se nos seguintes documentos técnicos:

- Caderno de Projetos de Melhoramento Funcional da Malha não Pavimentada e Implantação de Bueiro - GO-020 em Campo Alegre de Goiás: Documento SISLOG nº [256592], [256595] e [256596];

7.10. Esses cadernos contêm as especificações detalhadas, os planos de execução e os critérios técnicos que norteiam a implementação das obras, garantindo a conformidade com as normas vigentes e a eficiência das soluções propostas.

Resultados esperados

7.11. A solução integrada proposta busca alcançar os seguintes resultados:

- Melhoria da mobilidade e da segurança viária, por meio da conformação do traçado geométrico proporcionando melhor trafegabilidade a veículos pesados;
- Fomento ao desenvolvimento econômico e social das comunidades atendidas, ao assegurar melhor trafegabilidade local e ao escoamento de produção.

7.12. A proposta representa uma solução planejada de forma integrada, com base em critérios técnicos, econômicos e ambientais, visando responder de maneira eficiente e sustentável às demandas da região. A execução da alteração do traçado geométrico e da obra de arte corrente garantirá travessias seguras, contínuas e compatíveis com as condições hidrológicas e geotécnicas locais, promovendo melhorias substanciais na conectividade viária, trafegabilidade, na segurança dos usuários e no desenvolvimento regional.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos normativos e legais

8.1. O presente objeto deverá obedecer, de forma rigorosa, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Estadual nº 10.207/2023, garantindo plena conformidade com os requisitos legais específicos aplicáveis a esta modalidade contratual.

8.2. Os serviços a serem contratados deverão ser executados em estrita conformidade com as Normas Técnicas vigentes, aplicáveis a cada especialidade ou etapa da obra, incluindo os respectivos procedimentos executivos. A GOINFRA recomenda, mas não se limita, o emprego das seguintes normativas, que orientam a metodologia de trabalho, desempenho e critérios de fiscalização e medição:

- GOINFRA ES-T (001 A 006) – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM PARA OBRAS RODOVIÁRIAS, que tem como objetivo especificar a execução dos serviços de terraplenagem.
- GOINFRA MED-TER (001/2019) – PROCEDIMENTO PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DA GOINFRA, que tem como objetivo especificar o procedimento de medição dos serviços de terraplenagem.
- GOINFRA NORMA IT - 003/2019 – RECEBIMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS, que tem como objetivo especificar o procedimento de recebimento provisório e definitivo de obras rodoviárias.
- GOINFRA NORMA IT - 004/2023 – GARANTIA QUINQUENAL DE OBRAS RODOVIÁRIAS, que tem como objetivo especificar a garantia e o controle de desempenho de obras rodoviárias recebidas.
- GOINFRA ES-DRE (001 A 012) – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE DRENAGEM PARA OBRAS RODOVIÁRIAS, que tem como objetivo especificar a execução dos serviços de drenagem.
- GOINFRA IG-001/2019 – INFORMAÇÕES E RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA OBRAS RODOVIÁRIAS, que tem como objetivo especificar orientações gerais para os serviços de pavimentação.
- GOINFRA MED-MCA (001/2023) – PROCEDIMENTO PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO, CANTEIRO E ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA, que tem como objetivo especificar o procedimento de medição dos serviços de mobilização, instalação de canteiro e administração local.
- GOINFRA ES-OAE 001/18 – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE PONTES E VIADUTOS RODOVIÁRIOS, que tem como objetivo especificar a execução dos serviços de estruturas de concreto armado.

8.3. GOINFRA ES-DRE 011/2019 - ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE DRENAGEM – ESCAVAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, que tem como objetivo definir os critérios que orientam a execução, aceitação e medição dos serviços de escavações para a implantação dos dispositivos de drenagem, em obras rodoviárias.

- GOINFRA ES-SIN (001 A 002) – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA, que tem como objetivo especificar a execução dos serviços de sinalização horizontal e vertical.
- GOINFRA ES-DRE 009/2019 - ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE DRENAGEM – BUEIROS TUBULARES DE CONCRETO, que tem como objetivo estabelecer o tratamento adequado à execução de bueiros tubulares de concreto para canalizar cursos d'água perenes ou intermitentes.
- GOINFRA ES-OC (001 A 002) – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRAS COMPLEMENTARES RODOVIÁRIA, que tem como objetivo especificar a execução dos serviços de obras complementares.
- IR 736 Álbum de projetos - tipo de dispositivos de drenagem - 5ª edição.

8.4. Os serviços serão recebidos dentro dos parâmetros técnicos de aceitação normatizados e vigentes na GOINFRA, ou pelo DNIT nos casos omissos, também se respeitando as normatizações da ABNT e legislações aplicáveis.

8.5. Além disso, a contratada deve observar a legislação pertinente, incluindo:

- Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente.
- Lei nº 9.605/1998 - Lei dos Crimes Ambientais.
- Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente o Art. 225, que trata do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e da responsabilidade do poder público e da coletividade em defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

8.6. Considerando a Política de Governança Pública da administração direta, autárquica e funcional do Poder Executivo do Estado de Goiás, devem ser observadas as recomendações, princípios e interdições das seguintes legislações:

- Lei Estadual nº 22.089/2023 – Dispõe sobre o regime econômico-financeiro de contratos de obra pública e serviços de engenharia.
- Decreto Estadual nº 10.359/2023 – Regulamenta a licitação na modalidade concorrência na administração pública direta.
- Código de Ética da GOINFRA.

Requisitos de segurança e proteção de dados

8.7. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, perda, alteração ou divulgação não autorizada, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.8. As partes concordarão em tratar todas as informações e dados pessoais como estritamente confidenciais, limitando o acesso a tais informações apenas aos funcionários que necessitem delas para o desempenho de suas funções.

8.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa, sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE ou por terceiros a tais documentos.

8.10. Caso seja necessário o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, as partes concordam em estabelecer acordos escritos que garantam a conformidade desses terceiros com as obrigações de proteção de dados aqui estabelecidas.

8.11. A condução das atividades deverá seguir estritamente as normas e legislações pertinentes, atendendo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo o local dos serviços sempre limpo, em condições ideais de segurança, higiene e disciplina. A contratada deverá assegurar que seus funcionários realizem os trabalhos das frentes de serviços respeitando as Normas de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional (NR 12, NR 06 e NR 18).

Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento

8.12. Não haverá repasse formal de conhecimento técnico, considerando que o objeto do contrato se refere exclusivamente à execução de obras de arte corrente.

Requisitos mínimos de qualificação técnica e financeira

8.13. Para análise de qualificação técnica a empresa CONTRATADA deve ter experiência comprovada através do histórico de serviços prestados em obras similares, especialmente em obras rodoviárias.

8.14. A empresa deve possuir as certificações necessárias para realizar obras, como aquelas exigidas pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou outros órgãos reguladores, além de contar com profissionais devidamente habilitados, como engenheiros civis, arquitetos e especialistas em segurança viária, todo devidamente registrados no CREA.

8.15. A empresa deverá comprovar sua capacidade técnica mediante a apresentação de atestados de execução de obras de natureza e porte similares, especificamente relacionadas à implantação de obras de arte corrente ou de complexidade equivalente. Tal exigência tem como objetivo assegurar que a contratada detenha a experiência e o conhecimento técnico necessários para a adequada execução dos serviços, demonstrando familiaridade com as exigências construtivas, operacionais e normativas inerentes a esse tipo de empreendimento.

8.16. O planejamento de tráfego e a segurança viária são fundamentais para a execução dos serviços.

8.17. A obra deve observar a legislação ambiental vigente. A empresa deve possuir experiência com procedimentos de licenciamento ambiental e ser capaz de desenvolver estudos de impacto ambiental, quando necessário, para assegurar que a execução não cause danos ao meio ambiente.

8.18. A empresa deve seguir as normas de segurança do trabalho e ter experiência em implementar medidas que protejam os trabalhadores e a comunidade local durante o processo de execução, cumprindo as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e as normas de segurança.

8.19. Para análise dos Requisitos Financeiro, a empresa contratada deve apresentar comprovação de capital social e balanços patrimoniais recentes, que demonstrem solidez financeira.

8.20. Ainda quanto aos Requisitos Financeiros, devem ser apresentadas as certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, como a Certidão Negativa de Débitos (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Requisitos sociais, ambientais e culturais

8.21. A CONTRATADA fica ciente que na execução de suas atividades deverá trabalhar de maneira a evitar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

- a. Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- b. Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e
- c. Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

8.22. A CONTRATADA deverá cumprir o que está na Constituição da República Federativa do Brasil em vigor, promulgada em 05 de outubro de 1988, a qual contempla uma série de enunciados normativos esparsos que consagram direitos e garantias fundamentais dos mais diversos. O “caput” do art. 225 é norma central para a compreensão inicial do tema, razão pela qual segue transcrito:

“Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo- se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (BRASIL, 1988).”

8.23. O enunciado acima transcrito é expresso ao consignar:

- i. que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito subjetivo, ou seja, todos têm direito;
- ii. que o meio ambiente é um bem jurídico da categoria “de uso comum do povo”;
- iii. que o meio ambiente é dotado de fundamentalidade material, na medida em que serve de base para o exercício de outros direitos, nomeadamente a vida (“essencial à sadia qualidade de vida”);
- iv. que a tutela e preservação ao meio ambiente são deveres do Poder Público e da coletividade;
- v. que o meio ambiente é um direito titularizado pelas gerações presentes e futuras.

8.24. Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, a exemplo e quando couber:

- a. Licenciamento do Canteiro de Obras, caso o Canteiro de Obras seja doado ou cedido pela Prefeitura (ou outros), apresentar termo de doação, com anuência da Prefeitura (ou outros).
- b. Outorga d'água ou dispensa de outorga, de acordo com o órgão licenciador.
- c. Destinação adequada de resíduos, apresentação do comprovante de destinação dos resíduos quando houver.
- d. Apresentar outras licenças ambientais não citadas anteriormente, em algum caso específico, exigidas ou solicitadas pelo órgão licenciador.

8.25. A CONTRATADA em sua rotina de trabalho, deverá tomar algumas precauções a seguir, e outras que achar pertinente que zelem pelo meio ambiente:

- a. Instalar os canteiros de obra em locais afastados de cursos d'água;
- b. Vedar o refugo de materiais usados nos serviços à margem da estrada ou em outros locais onde possam causar prejuízos ambientais;
- c. Recuperar a área afetada pela execução dos serviços, mediante a remoção dos depósitos permanentes e provisórios e a limpeza de canteiro de obras;
- d. Realizar o manejo das águas pluviais de forma a minimizar a necessidade de reposição e a evitar a ocorrência ou o agravamento de processos erosivos nas faixas de domínio das rodovias que receberem as intervenções;
- e. Antes de iniciar qualquer serviço, deve-se identificar e avaliar os impactos ambientais potenciais. Isso inclui impactos sobre a fauna, flora, e recursos hídricos;
- f. Evitar a movimentação de máquinas em áreas com vegetação sensível ou em zonas de proteção ambiental;
- g. Aplicar água ou outros agentes de controle de poeira para minimizar a emissão de poeira causada pelo tráfego de máquinas;
- h. Implementar práticas adequadas para a gestão de resíduos gerados durante a operação, incluindo descarte e reciclagem;
- i. Armazenar produtos químicos e combustíveis de forma segura para prevenir vazamentos e contaminação do solo e água;
- j. Evitar a movimentação de máquinas perto de corpos d'água para prevenir a contaminação e a alteração dos cursos d'água;
- k. Cumprir todas as regulamentações ambientais locais e nacionais relacionadas à movimentação de máquinas e manutenção de estradas não pavimentadas;
- l. Oferecer treinamento adequado aos operadores de máquinas sobre práticas ambientais e de segurança;
- m. Realizar a manutenção adequada dos equipamentos utilizados no contrato, de modo a evitar o lançamento de gases poluentes de forma excessiva e a ocorrência de vazamentos de materiais agressivos ao meio ambiente, especialmente nas operações próximas aos cursos d'água;
- n. Zelar para que as operações com equipamentos se desenvolvam respeitando as normas de segurança e as especificações de uso, evitando a ocorrência de acidentes e danos ambientais.

8.26. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

8.27. As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

8.28. A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula anterior, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste termo, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

8.29. A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.

8.30. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

8.31. A CONTRATADA é, ainda, obrigada a reduzir ou eliminar os impactos ambientais e recuperar a eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvida na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

8.32. A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

8.33. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores.

8.34. A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

8.35. A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

8.36. A CONTRATADA envidará os maiores esforços para:

- a. Promover a diversidade humana e cultural;
- b. Combater a discriminação de qualquer natureza;
- c. Contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social;
- d. Estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

8.37. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

Nulidade do contrato

8.38. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a. impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- b. riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- c. motivação social e ambiental do contrato;
- d. custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e. despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f. despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g. medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- h. custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- i. fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- j. custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k. custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

8.39. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

Art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 desta Lei, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

§ 1º Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Garantia da contratação

8.40. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.41. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

8.42. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

8.43. O edital e o contrato oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

8.44. A empresa licitante, pode optar pela modalidade de título de capitalização, nos termos do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.45. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Garantia quinquenal

8.46. A Contratada será responsável, às suas expensas, pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição total ou parcial do objeto contratual que apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na Norma IT-004/2019 – GOINFRA – Garantia Quinquenal de Obras Rodoviárias.

Supressão consensual do objeto

8.47. É admitida a supressão consensual do objeto do ajuste, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que com base em justificativas pertinentes, decorrentes de fatos posteriores ao momento da licitação, e que preservem a configuração original do objeto licitado.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços objeto deste projeto abrangem a execução de todas as atividades e serviços relacionados com o objeto, considerando os aspectos quantitativo, qualitativo, ambiental e físico-financeiro, dentre os quais citam-se:

- a. Gestão e execução com a devida qualidade técnica e ambiental dos serviços de escavação, conformação e ajuste do traçado geométrico e implantação do bueiro metálico, garantindo o cumprimento das especificações do projeto e das normas técnicas vigentes.
- b. Execução da movimentação de terras, incluindo cortes e aterros necessários para a adequação do traçado geométrico e implantação do bueiro, com compactação do solo e conformação da fundação de apoio, garantindo a estabilidade da estrutura e a segurança da infraestrutura viária.
- c. Execução das medidas de proteção ambiental exigidas pela legislação e normativos vigentes, garantindo a correta disposição de resíduos, a proteção dos cursos d'água e a mitigação de impactos ambientais nas áreas afetadas pelas obras.
- d. Controle tecnológico dos materiais e dos serviços executados.
- e. Controle geométrico dos serviços executados, assegurando que as dimensões, alinhamentos e níveis das estruturas estejam de acordo com os critérios do projeto e as exigências de segurança.

9.2. Disponibilização diária do andamento físico atualizado dos serviços, incluindo registros fotográficos e relatórios técnicos sobre as etapas de execução, conformidade do projeto e eventuais intercorrências.

9.3. Manutenção do ritmo da execução em relação ao cronograma físico-financeiro, informando quaisquer atrasos na execução dos serviços e apresentando justificativas e medidas corretivas para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

9.4. A execução dos serviços deverá atender rigorosamente aos requisitos de qualidade, segurança e durabilidade previstos nas normas vigentes, garantindo que as estruturas implantadas proporcionem eficiência hidráulica, resistência estrutural e segurança viária para os usuários da via.

9.5. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

- a. Todos os serviços devem obedecer estritamente aos projetos e especificações fornecidos;
- b. Utilização de materiais que atendam às normativas vigentes e especificações do DNIT e GOINFRA;
- c. Compactação adequada conforme o grau exigido no projeto (mínimo de 100% do ensaio Proctor Normal);
- d. Controle topográfico, por meio de acompanhamento e verificação do traçado;
- e. Cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado;
- f. Presença do responsável técnico legalmente habilitado durante a execução da obra;
- g. Registro diário das atividades executadas e intercorrências;
- h. Implantação da sinalização provisória durante a execução do objeto;
- i. Vistoria técnica final para a entrega do objeto mediante aprovação conjunta com a fiscalização;
- j. Limpeza final da obra;

Execução do contrato

9.6. A CONTRATADA terá um prazo de 72 (setenta e duas horas) para entrega do plano de execução, após a emissão de ordem de serviço, pela Diretoria de Manutenção, contendo no mínimo:

- a. Esquema de desvios e remanejamento de tráfego, se for o caso;
- b. Execução de sinalização temporária dos canteiros de obra;
- c. Frentes de serviço;
- d. Mão de Obra e Equipamentos a serem utilizados;
- e. Sequência executiva;

f. Cronograma físico-financeiro adequado ao período de execução.

9.7. A fiscalização, deverá avaliar e aprovar o plano de execução apresentado e fornecer o aceite.

9.8. A execução dos serviços somente poderá se iniciar após implementação das medidas iniciais previstas e aprovadas no plano de execução, como desvios, dispositivos de sinalização, dispositivos de segurança, etc. pertinentes a fase de obras.

9.9. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como as Normas Técnicas da GOINFRA. Caso sejam identificadas não conformidades ou a não adoção das referidas normas, a CONTRATADA deverá iniciar a correção dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação formal pela fiscalização, e será responsável por todos os prejuízos gerados pela execução inadequada.

9.10. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das obras, uma relação completa da equipe técnica/mão-de-obra a ser utilizada contendo, necessariamente, a função, quantidade, dispondo no mínimo de:

- a. Engenheiro, com experiência comprovada na execução de serviços de terraplenagem e Obras de Arte Corrente (OAC - Bueiros);
- b. Encarregado, com experiência comprovada na execução de serviços de terraplenagem e Obras de Arte Corrente (OAC - Bueiros).

9.11. A empresa CONTRATADA deverá providenciar, como procedimento inicial, o desvio e o isolamento do local de obra, fornecendo e instalando toda a sinalização (horizontal, vertical e luminosa), barreiras e obstáculos que se fizerem necessários para manter o isolamento e a segurança durante a fase de obras.

9.12. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá efetuar limpeza geral, colocando a via em condições de uso, devendo os detritos, equipamentos, ferramentas e instalações auxiliares serem removidas.

Mobilização e desmobilização

9.13. Os serviços de mobilização e desmobilização são definidos como o conjunto de operações que o executor deve providenciar com intuito de transportar seus recursos, em pessoal e equipamentos, até o local da obra e fazê-los retornar ao seu ponto de origem, ao término dos trabalhos.

9.14. O serviço de mobilização e desmobilização de obra será medido em duas etapas: a primeira, de mobilização, será medida na primeira medição da obra, contemplando 50% do custo total. Na medição final será medido o restante, 50% do custo total, caracterizando a desmobilização da obra.

9.15. As desmobilizações e remobilizações da empresa CONTRATADA para execução da obra, decorrentes de paralisações que se afastem das condições habituais e previsíveis, como aquelas que comprovadamente sejam de culpa desta Agência, poderão, caso devidamente demonstrado pela empresa CONTRATADA e validado pela Diretoria de Manutenção (DMA), serem objeto de compensação. Entende-se como paralisações habituais e previsíveis, aquelas que ocorrem pela dinâmica normal de desenvolvimentos das frentes de trabalho em função do ambiente que a obra está sendo realizada, tais como, por exemplo, as ocorridas durante o período chuvoso.

9.16. As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão; tratam-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a GOINFRA quanto as contratadas têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, eis que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à GOINFRA e devem ser arcados pela empreiteira contratada, em razão de sua previsibilidade.

9.17. Em caso de interrupção da execução contratual por culpa da CONTRATADA, correrão por conta desta a responsabilidade pelo pagamento dos custos de mobilização e desmobilização.

9.18. A efetiva mobilização da equipe, das máquinas, dos equipamentos e das instalações deverá ser compatível com o cronograma das atividades de execução dos bueiros apresentado pela EXECUTORA.

Administração e canteiro de obra

9.19. A adequada administração local e a implantação do canteiro de obras são elementos fundamentais para o sucesso da execução dos serviços de engenharia contratados. A empresa contratada deverá estabelecer uma base operacional nas proximidades das frentes de trabalho, equipada com instalações compatíveis com as exigências técnicas, ambientais e legais.

9.20. A administração local deverá contar com equipe técnica qualificada, responsável pelo acompanhamento diário das atividades, gestão de recursos humanos, controle de materiais e equipamentos, cumprimento do cronograma físico-financeiro e interface com a fiscalização contratante. Essa equipe deve estar apta a fornecer informações atualizadas sobre o andamento da obra, prestar esclarecimentos e atender prontamente às determinações da administração pública.

9.21. O canteiro de obras deverá ser instalado em local estratégico, respeitando os limites legais e as características ambientais da região, com estrutura mínima que inclua: áreas para armazenamento de materiais, oficina para pequenos reparos, instalações sanitárias, abrigo para trabalhadores, espaço administrativo e sinalização de segurança. A implantação e a operação do canteiro devem observar as normas de segurança do trabalho (NRs), as diretrizes ambientais e as boas práticas de engenharia, de forma a minimizar impactos ao meio ambiente e aos moradores das comunidades locais.

9.22. Além disso, é responsabilidade da contratada manter o canteiro em condições adequadas de funcionamento, zelando pela limpeza, organização, controle de resíduos e respeito à legislação ambiental vigente. Ao término da obra, o canteiro deverá ser totalmente desmobilizado, com a devida recuperação ambiental da área utilizada, deixando o local em condições semelhantes às encontradas antes da intervenção.

9.23. Conforme dispõe o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, o valor estimado da contratação deve ser definido com base em parâmetros como os custos unitários obtidos em sistemas oficiais de referência, acrescidos do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais cabíveis. Esses custos devem refletir as especificidades do local de execução, incluindo as despesas relacionadas à administração local e à implantação e manutenção do canteiro de obras.

9.24. A composição detalhada dos itens relativos à administração local e ao canteiro de obras, com suas respectivas quantidades e custos estimados, encontra-se anexada a este Termo de Referência, integrando os documentos que fundamentam a estimativa de preços e o planejamento da contratação.

Controle tecnológico

9.25. Toda a execução da obra deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas vigentes, em especial às diretrizes estabelecidas pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), assegurando a conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

9.26. As normas técnicas vigentes na GOINFRA estão disponíveis para consulta no canal site oficial desta agência no seguinte link: (<https://www.goinfra.go.gov.br/Normas-Tecnicas/168>).

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato

10.1. Antes do início da execução do contrato, a Administração designará uma equipe de gestão e fiscalização do contrato, composta por profissionais com qualificação técnica e disponibilidade compatível com as atividades a serem desempenhadas.

10.2. A equipe será responsável por acompanhar a execução do objeto, garantindo o cumprimento das exigências técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas no contrato.

10.3. Conforme o Art. 21 do Decreto nº 10.216/2023, a fiscalização do contrato será composta pelos seguintes agentes:

Gestor do contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e aos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração contratual e à comunicação com representantes do contratado;

Fiscal técnico: responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio da fiscalização administrativa e setorial;

Fiscal administrativo: encarregado do acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento;

Protocolo de comunicação e registro

10.4. Todas as comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade do ato exigir, podendo ser admitido o uso de mensagens eletrônicas, desde que devidamente registradas para fins de rastreabilidade e controle.

10.5. A interação entre a Administração e a CONTRATADA será formalizada por meio dos seguintes instrumentos de registro e comunicação:

- Ordens de Serviço (OS): Emitidas pela Administração para orientar e detalhar a execução dos serviços, estabelecendo diretrizes, prazos e procedimentos operacionais;
- Diário de Obras: Documento oficial que registra diariamente as atividades executadas, condições climáticas, recursos empregados, ocorrências relevantes e eventuais não conformidades identificadas;
- Relatórios Periódicos: Documentos técnicos e administrativos que atestam a evolução dos serviços, contendo medições, verificações de qualidade e demais informações relevantes para o acompanhamento do contrato;
- Reuniões de Acompanhamento: Realizadas periodicamente entre a Administração e a CONTRATADA para avaliação do progresso da obra, discussão de dificuldades enfrentadas e ajustes necessários para a continuidade eficiente dos serviços;
- Registros de Não Conformidade (RNCs): Instrumentos formais para documentar falhas na execução do contrato, estabelecendo prazos e medidas corretivas a serem adotadas pela CONTRATADA.

Gestão contratual

10.6. Conforme o Art. 22 do Decreto nº 10.216/2023, compete ao gestor do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ao seu substituto:

- i. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, com inclusão das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- ii. elaborar mensalmente o histórico de gerenciamento do contrato, que deverá conter os registros formais da execução, como a ordem de serviço e o
- iii. registro das ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, a verificação da necessidade de adequações do contrato para o atendimento da finalidade da administração e o monitoramento de riscos do contrato;
- iv. acompanhar o registro das ocorrências realizado pelos fiscais do contrato e relacionadas à execução do contrato e as respectivas medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- v. notificar o contratado sobre a necessidade de correção de rotinas, inexistências ou irregularidades ou demais atos praticados em desacordo com a
- vi. execução do contrato, com o dever de definir prazo para a correção das ocorrências;
- vii. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e encaminhar os documentos do contratado ao cadastro unificado de fornecedores do Estado;
- viii. realizar os atos processuais preparatórios e enviar ao setor de contratos a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de prorrogação, de alteração contratual, de reequilíbrio econômico– financeiro, de aplicação de sanções e de extinção dos contratos, entre outros;
- ix. coordenar o monitoramento da matriz de riscos e atualizar continuamente o relatório de riscos, com a possibilidade de contar com o apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;
- x. ratificar o atesto do cumprimento de obrigações, conforme a avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das
- xi. obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, conforme estiver definido em regulamento específico;
- xii. ratificar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme for definido em regulamento específico;
- xiii. decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo de até 2 (dois) meses, contados da instrução do
- xiv. requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, e responder formalmente ao contratado;
- xv. comunicar formalmente à autoridade superior a ocorrência de incidentes na execução contratual que possam acarretar a descontinuidade da prestação do serviço ou falha no fornecimento, a imposição de sanções, a rescisão contratual ou outros fatos relevantes sobre a execução do contrato;
- xvi. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para a aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou por outra autoridade competente;
- xvii. elaborar o relatório final do contrato com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e das eventuais
- xviii. condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Fiscalização técnica

10.7. Atribuições do fiscal técnico:

10.8. O Art. 23 do Decreto nº 10.216/2023 dispõe que é responsabilidade do fiscal técnico do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, de seu substituto:

- i. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências;
- ii. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- iii. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, com a possibilidade de contar com o auxílio da fiscalização administrativa;
- iv. elaborar a notificação ao contratado, quando for o caso, para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a sua correção;
- v. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- vi. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas definidas em edital, regulamento ou outros atos contratuais e normativos;
- vii. receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- viii. elaborar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências
- ix. contratuais, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para ratificação;
- x. elaborar o documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e encaminhá-lo ao gestor do contrato para ratificação;
- xi. auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo instruir o processo para a formalização de termos aditivos do contrato, especialmente os relacionados ao acréscimo e à supressão de quantitativos ou outras modificações contratuais de cunho técnico e qualitativo; e
- xii. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, os riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização administrativa

10.9. O Art. 24 do Decreto nº 10.216/2023 determina que é responsabilidade do fiscal administrativo do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, de seu substituto:

- i. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas pertinentes às suas competências;
- ii. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- iii. controlar o saldo contratual e o saldo de empenho do contrato, monitorar os pagamentos e as eventuais garantias e glosas e identificar problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
- iv. verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com o apontamento da necessidade de atualização dos documentos
- v. comprobatórios pertinentes, caso seja necessário;
- vi. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições, dos encargos e das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, nos casos de descumprimento, tomar as providências cabíveis;
- vii. informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- viii. auxiliar a elaboração do documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações de caráter administrativo assumidas pelo contratado;
- ix. receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- x. auxiliar o monitoramento do mapa de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo e setorial;
- xi. controlar os prazos relacionados ao contrato e comunicar ao seu gestor, em tempo hábil, a proximidade do seu término para a renovação
- xii. tempestiva, a prorrogação ou outras medidas cabíveis; e
- xiii. instruir o processo para a formalização de termos aditivos e apostilas do contrato, a renovação contratual, a prorrogação contratual ou para outras modificações contratuais.

Infrações administrativas

10.10. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.10.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.10.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d. deixar de apresentar amostra; ou
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.10.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.10.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.10.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.10.6. Fraudar a licitação;

10.10.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.10.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.10.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

Sanções administrativas

10.11. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar; e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública ;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.13. Serão observadas as seguintes sanções:

Quadro 4 - Infrações e sanções

INFRAÇÕES	SANÇÃO	REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência.	Multa sobre o valor do contrato.

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Multa sobre o valor do contrato.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual.	-
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Instauração de procedimento administrativo.	-
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Instauração de procedimento administrativo.	-
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Instauração de procedimento administrativo.	-
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Advertência.	Multa sobre o valor do contrato.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Instauração de procedimento administrativo.	-
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Instauração de procedimento administrativo.	-
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Instauração de procedimento administrativo.	-
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Instauração de procedimento administrativo.	-
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual.	-

Multa

10.14. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a empreiteira CONTRATADA, além das demais sanções referidas, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

10.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.16. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar

10.17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.10. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas neste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 10.10 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização do fornecedor

10.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.20. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.23. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

10.24. Conforme Decreto estadual nº 9.142/2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme as normativas vigentes. A fiscalização do contrato será responsável pela emissão do relatório de medição, por meio de planilha padronizada pela GOINFRA, acompanhada de memorial de cálculo, a ser disponibilizado após a emissão da Ordem de Serviço inicial.

11.2. A medição dos serviços contratados seguirá os critérios estabelecidos nas normas GOINFRA MED-PAV 001/2019 (serviços de pavimentação) e GOINFRA MED-TER 001/2019 (serviços de terraplenagem).

11.3. O serviço de administração local da obra, mobilização de equipamentos e instalação do canteiro de obras deverá observar os critérios definidos na norma GOINFRA MED-MCA 001/2023 – “Critérios de Medição – Mobilização de Equipamentos, Instalação do Canteiro de Obras e Administração Local da Obra”.

11.4. O pagamento pelos serviços executados será realizado conforme o Cronograma Físico-Financeiro, observando a ordem de execução e os quantitativos efetivamente realizados e atestados no período da medição.

11.5. A medição de cada item da planilha orçamentária será feita por preço unitário, considerando-se os quantitativos executados, atestados e aprovados pela fiscalização, em conformidade com a legislação vigente e com as normas da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA.

11.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as disposições deste Termo de Referência, assegurando qualidade, padronização e conformidade técnica com os projetos e especificações contratuais.

11.7. Os serviços de sinalização deverão estar em conformidade com a norma GOINFRA ES-SIN 001/2019 – “Obras Complementares – Segurança no Tráfego Rodoviário – Sinalização Horizontal”, disponível no site da GOINFRA: <https://www.goinfra.go.gov.br/sinalizacao/202>.

11.8. Na medição final, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Técnico ou "As Built", conforme as instruções da GOINFRA – Recebimento de Obras (GOINFRA IT-003/2019) e da Nota Técnica nº 1/2022 – GOINFRA/MA-GEMRU-20170. Após o recebimento e aprovação da documentação, a Diretoria de Manutenção emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

11.9. A emissão do Termo de Recebimento Provisório está condicionada à aprovação do Relatório Técnico pela comissão designada por portaria, bem como pelo gestor municipal do convênio, devendo constar em processo próprio apensado ao processo técnico, atestando o cumprimento integral do objeto contratual, conforme previsto na Nota Técnica nº 1/2022 – GOINFRA/MA-GEMRU-20170.

11.10. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, observando-se o cumprimento dos requisitos definidos na Nota Técnica nº 1/2022 – GOINFRA/MA-GEMRU-20170.

11.11. Os procedimentos administrativos de conferência das medições e os trâmites do processo de pagamento seguirão as normas da Gerência de Medição de Manutenção (MA-GEMER). É de inteira responsabilidade da CONTRATADA verificar e atender à relação de documentos exigidos para cada medição parcial e para a medição final.

Procedimentos para recebimento e liquidação

11.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

11.13. Caso a CONTRATADA esteja irregular no CADFOR, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos vencidos para fins de atualização cadastral.

11.14. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR e ao Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

11.15. Se constatada a irregularidade no CADFOR ou no CADIN, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo apresentar defesa no mesmo prazo.

11.16. Persistindo a irregularidade, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado e, caso necessário, adotará as providências cabíveis para a rescisão do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.17. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao CADFOR e/ou CADIN, mas tenha prestado os serviços de forma regular, os pagamentos serão realizados normalmente, salvo indícios de infrações administrativas, hipótese em que os valores poderão ser retidos até o limite dos prejuízos causados à Administração, conforme a Lei

Prazos para pagamento

11.18. O pagamento somente será realizado após a conferência e o atesto da medição pela fiscalização do contrato.

11.19. O pagamento estará condicionado à apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestadas. A CONTRATADA deverá, mensalmente, apresentar os seguintes documentos, referentes aos empregados vinculados à execução contratual:

- Cópia da folha de pagamento;
- Cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS, individualizadas por empregado;
- Cópia do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, no caso de desligamento de empregados.

11.20. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da fatura, sendo esta a data limite de vencimento da obrigação. Após esse prazo, incidirá correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.1.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

11.21. Os encargos moratórios, em caso de atraso, serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times V? \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias em atraso;

V? = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (em forma decimal).

Crítérios para ajustes e penalidades

11.22. Caso os serviços apresentem desempenho inferior ao exigido ou estejam em desconformidade com os padrões estabelecidos, os valores pagos poderão ser reduzidos proporcionalmente à qualidade entregue.

11.23. A fiscalização poderá aplicar glosas nos valores medidos, quando os serviços executados não atenderem aos critérios de qualidade definidos contratualmente.

11.24. Penalidades poderão ser aplicadas à CONTRATADA caso as não conformidades não sejam corrigidas no prazo estabelecido, conforme previsto na legislação vigente.

Reajustamento do contrato

11.25. Durante a vigência do contrato, as parcelas que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data de elaboração a tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias do DNIT, calculados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

11.26. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

- quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora;
- aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;
- diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
- quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

11.27. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

Manutenção do deságio inicial da proposta

11.28. Ao longo de toda a execução contratual, a DMA irá monitorar para se cumprir o desconto médio global (DGM) ofertado pela CONTRATADA, quando da licitação. Mensalmente deverá ser apurado o cálculo comparando o “Valor Medido Acumulado (VMA)”, com o “Valor Esperado (VE)”. Onde:

- (VMA): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os seus respectivos preços unitários.
- (VE): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os preços unitários do “Orçamento Paradigma”, que é aquele, elaborado pela GOINFRA, para orientar o certame com a estimativa de custo. A esse somatório deve-se aplicar o desconto global médio para se chegar ao cálculo final do (VE).
- Caso o (VMA) seja maior que o (VE), a DMA, na medição do mês de apuração, fará a retenção cautelar (RC) da diferença entre (VMA) e (VE), em item separado da planilha de medição, para permitir a emissão adequada da nota fiscal e o recolhimento correto dos tributos pela CONTRATADA.
- Esse monitoramento seguirá, mensalmente, ao longo de todo o contrato e de suas prorrogações, podendo ocorrer liberações de retenções cautelares anteriores, sempre que a retenção acumulada, no mês de análise, assim o permitir, até o novo limite da nova retenção cautelar (NRC), conforme cálculo já demonstrado. Essa regra busca impedir a realização do chamado jogo de planilha e de cronograma.
- A mesma regra, com as devidas adaptações de cálculo, deve ser aplicada a todo e qualquer aditivo contratual, de supressão ou acréscimo, garantindo a manutenção do desconto médio global (DMG) ofertado pela vencedora da licitação, dos efeitos às causas CONTRATADA.
- Será realizada a retenção dos valores medidos que produzam desequilíbrios durante a execução contratual, com objetivo de reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços (deságio de proposta).
- Os valores retidos serão devolvidos à CONTRATADA à medida em que este desequilíbrio se manifeste a seu favor durante a execução contratual.

12. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. **Modalidade:** Concorrência.

12.2. **Critério de Julgamento:** Maior desconto.

12.3. **Forma de adjudicação:** Item/lote único.

12.4. **Participação de empresas reunidas em consórcio:** Será permitido a participação de consórcio limitado em 2 (duas) empresas.

12.5. **Prazo de validade das propostas:** Até 90 (noventa) dias contados a partir da data de abertura do certame.

Critério de Julgamento

12.6. Dada a natureza da atividade a ser executada, este objeto se enquadra como obra e serviço especial de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Essa classificação decorre do fato de que a execução de obras de arte demandam conhecimento técnico especializado, envolvendo cálculos, hidrologia, geotecnia, controle de materiais, execução de concreto e outras atividades técnicas que exigem mão de obra qualificada, responsabilidade técnica formal e atendimento a normas técnicas específicas.

12.7. Além disso, trata-se de uma intervenção física relevante, que altera de forma substancial a infraestrutura viária local, proporcionando melhorias significativas na drenagem das estradas, na segurança do tráfego e na durabilidade das vias, especialmente em regiões sujeitas a alagamentos ou degradação por escoamento superficial descontrolado. A implantação do bueiro é, portanto, estratégica para garantir a acessibilidade, a integridade das rotas de transporte e a integração entre comunidades.

12.8. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, seguindo o rito procedimental comum, sem inversão de fases, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto, em observância ao Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. Dentre os critérios permitidos, a escolha pelo maior desconto justifica-se pela natureza da contratação, que envolve a obra e serviço especial de engenharia, nas quais os serviços devem ser realizados de forma integrada para otimizar custos e garantir eficiência na execução do contrato.

12.10. Além disso, a escolha desse critério:

- i. Favorece a competitividade, permitindo a participação de empresas que possam oferecer a melhor proposta financeira dentro das especificações técnicas exigidas;
- ii. Assegura transparência e objetividade, pois a classificação dos licitantes será baseada exclusivamente no menor valor ofertado, sem margem para subjetividade na avaliação;
- iii. Garante a execução uniforme e integrada dos serviços, evitando fragmentação e permitindo melhor planejamento e logística da obra.

12.11. O julgamento das propostas será conduzido com base nos requisitos mínimos de qualidade previamente estabelecidos no edital. Caso o licitante não atenda às especificações exigidas, sua proposta será desclassificada, nos termos da legislação vigente.

12.12. As propostas deverão apresentar percentual de DESCONTO LINEAR em relação aos preços dos itens do orçamento estimado, constante no instrumento convocatório, em atendimento ao Inciso V do Acórdão 247/2024 - TCE/GO. Por se tratar de serviços de engenharia, o desconto deve ser dado sobre o orçamento prévio elaborado pela Administração, anexado a este Termo de Referência. A Lei Federal 14.133/2021, em seu art. 56, § 1º, prevê a possibilidade de modo de disputa conjunto, que combina características dos dois modos.

12.13. O modo de disputa será do tipo **ABERTO E FECHADO**, em conformidade com o Art. 51 do DECRETO Nº 10.359/2023 e Art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. A contratação refere-se a um serviço NÃO CONTÍNUO, uma vez que se trata da realização de um escopo definido, com início e conclusão previamente estabelecidos, sem a necessidade de manutenção contínua da atividade. Além disso, não há dedicação exclusiva de mão de obra, pois o contrato prevê a entrega de um resultado final (obras de arte), sem vínculo permanente dos trabalhadores com a Administração Pública.

12.15. Diante da viabilidade de competição entre fornecedores para a execução do objeto, a contratação seguirá o procedimento licitatório, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) não se mostra adequada, uma vez que o objeto contratual requer execução específica e individualizada para cada local, sem possibilidade de padronização ou fracionamento da obra.

12.16. Caso surjam circunstâncias excepcionais que inviabilizem a competição, poderá ser analisada a aplicação dos dispositivos legais referentes à inexigibilidade ou dispensa de licitação, conforme as hipóteses previstas na legislação vigente.

Regime de execução

12.17. O regime de execução do contrato será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

12.18. A Lei 14.133/2021 no Art. 9º estabelece quais são os regimes de contratação e execução indireta de obras e serviços de engenharia:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

- i. empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- ii. empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- iii. empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;
- iv. contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- v. contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- vi. contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- vii. fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado; [...]"

12.19. Diante do exposto, o TCU afirma que a empreitada por preço unitário é o regime de execução mais indicado para obras e serviços de engenharia cujos quantitativos tenham imprecisão no levantamento, como no caso de obras com expressiva movimentação de terra, sendo os quantitativos apenas estimativas referenciais que deverão ser futuramente aferidos e pagos de acordo com as medições do fiscal do contrato. (Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência, 5ª Edição, 2023, p.377).

Critério de aceitabilidade dos valores – Exequibilidade da proposta

12.20. Em conformidade com a Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, que disciplina os critérios de avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, notadamente em seus artigos 1º a 4º, a análise de exequibilidade da proposta técnica, a ser realizada pela Diretoria Técnica requisitante, observará os seguintes parâmetros:

- a. Das composições auxiliares: Na avaliação dos preços ofertados, será realizada a análise das composições auxiliares apresentadas, as quais deverão contemplar a indicação dos insumos aplicados na execução dos serviços, incluindo equipamentos, mão de obra e materiais, com a devida apresentação das respectivas produtividades.
- b. Da consistência dos descontos: As composições auxiliares, fundamentais para a formação dos preços unitários, deverão evidenciar a coerência dos descontos aplicados, de forma a evitar a apresentação de preços inexequíveis que possam comprometer a adequada execução contratual e a qualidade dos serviços demandados.

12.21. Os insumos considerados críticos que apresentem valores unitários inferiores a 75% do orçamento referencial, serão automaticamente considerados inexequíveis, dispensando-se a realização de diligências complementares. Esta medida visa resguardar a viabilidade e qualidade das obras rodoviárias, evitando a prática de preços

incompatíveis com os valores de mercado.

12.22. Somente serão aceitas propostas que apresentem descontos em materiais betuminosos quando comprovadamente oriundas de distribuidoras e/ou produtores devidamente regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

12.23. As propostas que apresentarem preços unitários de insumos críticos em patamar igual ou superior a 75% do orçamento referencial poderão ser diligenciadas para comprovação de sua exequibilidade econômica. Não comprovada a viabilidade, tais propostas serão consideradas inexequíveis. No âmbito dessas diligências, serão observados os seguintes procedimentos:

- a. Serão analisados os preços unitários e as composições dos grupos de serviços constantes, incluindo os insumos críticos já mencionados e demais itens relevantes. A consistência dos descontos aplicados e as cotações de mercado apresentadas deverão demonstrar a viabilidade econômica da composição dos preços ofertados, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços contratados.
- b. Para os insumos materiais betuminosos, materiais pétreos e areia, a Diretoria Técnica exigirá do licitante a apresentação de cotações de mercado atualizadas, emitidas por fornecedores, contendo proposta formal de preços, de forma clara e objetiva, com indicação expressa da unidade de medida correspondente. Não serão admitidas justificativas genéricas ou imprecisas.
- c. Na hipótese de as cotações apresentadas indicarem distância de transporte (DT) superior àquela prevista no orçamento referencial, o custo de transporte será ajustado com base no valor unitário por tonelada por quilômetro (TKM) de transporte constante na composição binômica (aquisição + transporte) da planilha orçamentária de referência.

Critérios de desempate

12.24. Em conformidade com o Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14133/2021;
- c. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.25. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a. empresas estabelecidas no território do Estado;
- b. empresas brasileiras;
- c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.26. Permanecendo empate, haverá realização de sorteio para definição da empresa vencedora.

Habilitação jurídica

12.27. A licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, demonstrando sua capacidade legal para exercer direitos e assumir obrigações. A documentação exigida para essa etapa restringe-se à comprovação da existência jurídica da empresa e, quando aplicável, à autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

12.28. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Registro empresarial adequado à sua forma jurídica, conforme o caso:
 - i. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
 - ii. Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - iii. Sociedade Simples: Inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
 - iv. Empresa estrangeira: Decreto de autorização para funcionamento no país, quando aplicável.
- b. Documento de identificação do representante legal, acompanhado do respectivo instrumento de outorga de poderes, quando necessário.
- c. Certidão de baixa ou alteração do contrato social, caso haja modificações recentes na estrutura societária da empresa.

12.29. A apresentação da documentação deverá ocorrer em original, cópia autenticada ou por meio eletrônico, conforme disposto na legislação vigente.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.30. Os documentos exigidos para comprovação da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme aplicável;
- b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, compatível com seu ramo de atividade e com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital, correspondente ao domicílio ou sede do licitante;
- e. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou, na existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, por Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- h. Declaração de que o licitante não emprega menores de 16 de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre (em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988);
- i. Os licitantes enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que fizerem jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, terão a oportunidade de regularizar eventuais pendências em sua documentação fiscal e trabalhista no prazo de 5(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após serem declarados vencedores do certame.

12.31. A licitante deverá atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que assegura o direito à informação dos trabalhadores e da sociedade em geral.

12.32. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

Habilitação econômico-financeiro

12.33. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.34. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.35. Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

12.36. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.37. Fica estabelecido a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação de cada lote. O percentual foi estipulado com base no levantamento realizado pela Gerência de Manutenção Viária (MA-GEMVI) considerando o capital ou patrimônio líquido apresentado pelas empresas que já prestam serviços à GOINFRA em contratos de manutenção e melhoria funcional vigentes e anteriores.

12.38. A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

12.39. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação.

12.40. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, superiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto e no longo prazo, bem como de solvência geral, para expressar o grau de garantia que a empresa dispõe de ativos totais para o pagamento do total de suas dívidas.

12.41. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no inciso II do art. 69, da Lei nº 14.133/2021: “balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais”.

12.42. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação e os índices atendidos individualmente por cada empresa. O acréscimo é adotado em conformidade com o Art. 15, § 1º da Lei 14.133/2021 com vistas a reduzir as desigualdades em relação aos licitantes individuais, sem prejudicar a competitividade da licitação. O valor de 30% (trinta por cento) adotado mostra-se adequado à natureza do contrato, tendo em vista, principalmente, a importância da observância dos critérios mínimos de capacidade técnica-operacional, garantindo a plena condição econômico-financeira dos consorciados frente a demanda ininterrupta e de notória complexidade das ações que envolvem o fornecimento das máquinas e equipamentos que compõem o escopo do objeto do contrato.

12.43. O que trata o subitem anterior não é aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o Art. 51, § 6º, do Decreto n.º 7.581/2011.

12.44. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

12.45. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

12.46. Caso o licitante seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação técnica profissional

12.47. Os serviços deverão ser acompanhados por profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, com experiência de execução em obras de terraplenagem e obras de arte corrente - OAC, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT), expedida pelo CREA.

12.48. O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:

- Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;
- Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo possuir obrigatoriamente experiência equivalente ou superior e aprovada pela Diretoria de Manutenção Viária da GOINFRA.

Qualificação técnica operacional

12.49. A licitante deverá apresentar capacidade técnica operacional demonstrando a execução, a qualquer tempo, dos serviços compatíveis com o objeto da licitação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e anexar comprovação destes por intermédio de ATESTADOS emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE.

12.50. Para atestados emitidos a partir de 05 de abril de 2023 será exigida a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, de acordo com a Resolução 1.137, de 31/03/2021, do CONFEA.

12.51. Para os fins do inciso IX, do Art. 18 e do § 1º do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica indicado como parcela de maior relevância técnica (o qual deverá estar indicado e destacado nos referidos atestados): execução de serviços de Terraplenagem e Obras de Artes Correntes, conforme serviços e quantidades mínimas no Quadro a seguir.

Quadro 5: Parcela de maior Relevância.

ITEM	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	QUANTIDADE EM PROJETO	MÍNIMO A SER COMPROVADO
1	Execução de serviços de Terraplenagem - Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - com escavadeira	127.545,82 m³	63.772,91 m³

2	<i>Execução de Obras de Arte Corrente (OAC), abrangendo a construção e implantação de Bueiro metálico com chapas múltiplas MP 152 com revestimento em epóxi - D=3,05 m - brita comercial</i>	91,00 m	45,50 m
---	--	---------	---------

12.52. Será admitido o somatório de quantitativos de atestados para a comprovação da exigência mínima estabelecida no Quadro 5.

12.53. A licitante deverá comprovar a qualificação técnica operacional correspondente a somatória da quantidade mínima da parcela de maior relevância exigida.

Participação de consórcio

12.54. Será permitida a participação de consórcio para execução dos serviços do objeto deste processo licitatório na Lei Federal n.º 14.133/2021. A adoção deste percentual, mostra-se adequada, necessária e proporcional à complexidade do objeto do certame, de modo a permitir a união e participação de empresas que não teriam condições de concorrer sozinhas. Não se justifica, portanto, a adoção de percentual superior, posto que implicaria em restrição à competitividade e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, contrariando o interesse público.

12.55. No presente certame, será permitida a participação de consórcio, limitada a, no máximo, 02 (duas) empresas consorciadas.

12.55.1. A habilitação técnica para o consórcio será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.55.2. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, o requisito de habilitação econômico-financeira terá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.56. Deverá ser apresentado Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, assinado pelo representante de cada um das empresas componentes, contendo, entre outras informações, a seguintes especificações:

12.56.1. Na formação de consórcio homogêneo – onde todas as consorciadas executarão todos os serviços do contrato: a proporção quantitativa de cada empresa consorciada, em percentual. Neste caso, todas as empresas realizarão proporcionalmente os serviços contratados e os pagamentos seguirão esta proporção.

12.56.2. Na formação de consórcio heterogêneo – onde cada uma das consorciadas executará parte específica do contrato: os campos de atuação de cada empresa consorciada. Neste caso, o percentual de cada empresa participante deverá ser proporcional aos valores de seu campo de atuação em relação ao valor total do contrato, e deverá ser informado no termo de compromisso. Cada empresa terá seu pagamento quando da efetiva realização dos serviços, até o limite de sua atuação.

12.57. Em suma, justifica-se a limitação de participação em consórcios conforme os seguintes pontos:

Evitar a cartelização: A restrição de empresas em um consórcio previne acordos ilegais entre competidores para fixar preços, alocar mercados ou restringir a concorrência. Isso é particularmente importante em licitações públicas, onde a transparência, a igualdade de oportunidades e a integridade são fundamentais;

Expertise específica: Limitar o consórcio a um número menor de empresas para incentivar a especialização. Cada empresa participante pode trazer sua expertise única para o consórcio, concentrando-se em suas áreas de especialização;

Rigor na seleção: Com um número limitado a duas empresas será possível realizar uma avaliação mais criteriosa e aprofundada de cada participante. Isso inclui analisar sua experiência prévia, referências, capacidade técnica, financeira e operacional. Ao fazer uma seleção mais rigorosa, as chances de incluir empresas não capacitadas são significativamente reduzidas.

Subcontratação

12.61. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela Diretoria da GOINFRA.

12.62. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, é exigida a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços com características semelhantes.

12.63. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.64. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.65. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

12.66. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

12.67. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Anexo do TR – Caderno de projetos SISLOG nº [256592], [256595]

13.2. Anexo do TR – Levantamentos/Quantitativos SISLOG nº [256596].

13.3. Anexo do TR – ART de Projetos SISLOG nº [256616].

13.4. Anexo do TR – Evidência de Orçamento Estimado SISLOG nº [257902].

13.5. Anexo do TR – ART do Orçamento Referencial SISLOG nº [257915].

13.6. Anexo do TR – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar SISLOG nº [256713], [256715].

13.7. Anexo do TR – Cronograma SISLOG nº [256800].

13.8. Anexo do TR – Licenciamento Ambiental Inexigibilidades SISLOG nº [257979].

14. ASSINATURA

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em obediências às normas pertinentes e revisado pelas áreas competentes, com isso, aprovo o Termo de Referência.

DOUGLAS CONFORTI DE OLIVEIRA
Gerente de Manutenção Viária

FÁBIO LOUZADA BATISTA
Diretor de Manutenção

GOIANIA, aos 15 dias do mês de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS CONFORTI DE OLIVEIRA, Gerente**, em 15/09/2025, às 17:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LOUZADA BATISTA, Diretor**, em 15/09/2025, às 18:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79741970** e o código CRC **793A595C**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005030078



SEI 79741970